



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2021

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Presencial nº. FMS 47/2019, razão pela qual foi firmado o Contrato nº. FMS 01/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de impressoras laser e multifuncionais laser, com fornecimento de suprimentos.

Ocorre que, conforme relatos do setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde, apesar de acionado em várias oportunidades, o Notificado não está passando nas unidades de saúde com regularidade nem deixando toners reservas para utilização, o que acaba prejudicando o serviço no local.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 16/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentação de defesa.

Através do Protocolo nº. 2759/2021, datado de 31/05/2021, o Notificado apresentou defesa alegando, em suma, que deixa toner extra para que seja trocado quando necessário, o que ocorre é que os setores não avisam quando fazem a substituição. Disse que realiza a manutenção preventiva e corretiva, e até troca equipamentos quando necessário. Por fim, afirma que nunca foi notificado, e que algumas reclamações de falta de atendimento se referiam a equipamento que não são de sua responsabilidade.

É o relatório.

#### II – DO MÉRITO



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Sobre as obrigações da contratada estabelece a Cláusula Nona do Contrato:

#### CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) DA CONTRATADA

##### a) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

I - A Contratada disponibilizará, sob regime de locação mensal, impressoras para ambiente de informática com **fornecimento de todo suprimento necessário**, exceto papel, durante a vigência do contrato.

II - **Juntamente com o cada equipamento locado, deverão ser disponibilizados, 01 (um) desumificador de papel e 01 (um) cartucho de toner reserva.**

##### b) CONDIÇÕES GERAIS PARA A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS [...]

III - A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, instalação, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

IV – **A Contratada deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de funcionamento e segurança.** Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas, solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

##### c) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE TONER

I – Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

II – **A manutenção preventiva será realizada periodicamente.**

III – A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

IV – **O serviço de reposição de suprimentos deverá contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento** e será realizado por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil.

V - Nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, estão incluídos os suprimentos, as peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação.

VI - Os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser disponibilizados dentro do horário comercial. (grifei)



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Da análise contratual percebe-se que é obrigação do Notificado fornecer um cartucho de toner reserva, além de manter os equipamentos locados em perfeitas condições de uso.

Entretanto, apesar de o Notificado negar tais condutas, o responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde afirmou novamente (despacho 14 do Memorando nº. 7.623/2021) que, por inúmeras vezes, foram solicitados toners reservas e informado sobre a necessidade de manutenção das impressoras, mas o problema não foi resolvido.

Afirmou ainda que o Notificado tem conhecimento dos problemas, pois é avisado no grupo do "whatsapp" ou por mensagem privada.

Assim, diante do descumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto ao fornecimento de cartucho de toner reserva e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, deve o Notificado ser devidamente reprimido de sua conduta.

Nestes casos, a Cláusula Décima Primeira do referido contrato prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

[...]

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora; a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa. b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses: b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato. c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas: c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; c.2) não mantiver sua proposta; c.3) abandonar a execução do contrato; c.4) incorrer em inexecução contratual. d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas: d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso; d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. [...]

Anote-se que, apesar dos transtornos gerados pela demora na prestação do serviço, a conduta do Notificado não causou sérios prejuízos à Administração.

Também se deve considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena advertência, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 2, alínea “a.1”, do referido contrato.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 2, alínea “a.1”, do Contrato nº. FMS 01/2020, **imponho à empresa JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

**O recurso e demais documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br), ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.**

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 30 de junho de 2021.

**KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA**

Secretária Municipal de Saúde